



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei Municipal nº 342/96

Autoriza o Município a instituir o Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor público Municipal, abrir crédito especial para cobrir as despesas do Plano, incluir o programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da outras providências."

Guido Ervino Marotz, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, em exercício.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de que trata o Artigo 238 da Lei Municipal 078/91, que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais de Paraíso do Sul, será prestada mediante contratação de empresa prestadora de serviços, nos termos da presente Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo 1º - O atendimento odontológico do servidor não se inclui na presente Lei.

Parágrafo 2º - A regulamentação desta Lei será realizada mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa prestadora de serviços para o atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei, a contar de 01 dezembro de 1996.

Art. 3º - As ações de saúde serão denominadas de PAS - Plano de Assistência à Saúde e atenderão aos que forem considerados associados.

Parágrafo Único - Serão associados todos os servidores, ativos e inativos, e agentes políticos do Município que aderirem ao Plano de Assistência, na forma estabelecida na regulamentação a esta Lei.

Art. 4º - A administração do PAS será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e de um Grupo Gestor composto por um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais, um representante do Sindicato dos Professores Municipais e um servidor indicado em Assembléia pelos servidores.

Parágrafo Único - O Grupo Gestor terá também poderes para propor alterações do Regulamento, e procederá a análise de casos especiais e procedimentos emergências não previstos.

Art. 5º - O Associado efetuará mensalmente, recolhimento no percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o total de seus vencimentos ou proventos, incluindo as vantagens percebidas.

Parágrafo 1º - Para cada dependente que o associado incluir no plano será efetuado o recolhimento de 1 % (um por cento).

Parágrafo 2º - Os valores relativos à contribuição dos associados e dependentes, serão recolhidos a conta especial aberta em estabelecimento bancário - PAS - Plano de Assistência à Saúde, somente utilizáveis em despesas pertinentes ao PAS.

Parágrafo 3º - O titular associado, quando da adesão ao Plano, efetuará o pagamento de uma taxa estabelecida no regulamento do PAS.

Art. 6º - Fica autorizado o Município a cobrir os valores que excederem o saldo existente da conta específica do PAS.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Sistema de Receita, a seguinte classificação orçamentária:

Alínea de Receita: 1210.29.00 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, para abrigar as contribuições dos Associados, conforme determina o Art. 5º e seu Parágrafo 1º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para atender as despesas decorrentes da presente Lei com a seguinte classificação orçamentária :

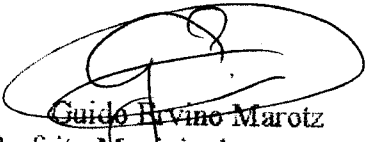
Órgão	:	04	Secretaria Municipal de Administração
Unid. Orc.	:	04.01	Secretaria de Administração
Função	:	13	Saúde e Saneamento
Programa	:	75	Saúde
Sub-Programa:		428	Assistência Médica e Sanitária
Atividade	:	2063	Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor Público Municipal
Elemento da Despesa	:	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	
		R\$ 3.000,00 (Três mil reais).	

Art. 9º - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente no valor de R\$ 1.300,00 (Hum e trezentos reais), previsto na Secretaria Municipal do Governo; Projeto 1003 - Aquisição de veículo para o Órgão; 4120 - Equipamentos e Material Permanente; e o valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), proveniente da contribuição do servidor municipal.

Art 10º - O Programa fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE NOVENBRO DE 1996.


Guido Rivino Marotz
Prefeito Municipal em exercício